



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS  
CBH – FURNAS – GD-3  
*Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007***

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas e dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da CTIL.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS – CBH Furnas GD3, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.432, de 04 de janeiro de 2007, considerando a decisão do Plenário na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2019, e no uso de suas atribuições,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL.

Art. 2º - A CTIL, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH Entorno do Reservatório de Furnas ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular à Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho jurídico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

I - Examinar a constitucionalidade e legalidade das propostas, previamente à sua apreciação pelo Plenário do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas;

II – Elaborar e encaminhar ao Plenário do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, por intermédio da secretaria, propostas de normas e ou outros atos legais a serem aplicados na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas;

III - analisar as propostas de alteração do Regimento Interno e encaminhá-las à Secretaria para deliberação do Plenário;

IV – Coordenar a criação, composição, funcionamento ou extinção das Câmaras Técnicas e aprovar os respectivos regimentos;



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS**  
**CBH – FURNAS – GD-3**  
***Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007***

V - Criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VII – Examinar as matérias e assessorar, por meio de seus membros, os trabalhos encaminhados pelas demais Câmaras Técnicas;

VIII – Propor à Secretaria a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas;

IX - Examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos, suscitado com base no art. 43, inciso II, da Lei n.º 13.199/99, apresentando parecer ao Plenário;

X - Convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XI - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas.

Art. 3º - A CTIL – será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, observado o critério da representação paritária dos segmentos e a formação técnica ou experiência notória dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

§ 1º - O mandato dos membros da CTIL será de 02 (dois) anos, coincidente com o dos membros do Comitê, permitida uma reeleição.

§ 2º - O membro da CTIL poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§ 3º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas e 4 (quatro) alternadas implicará na perda da representação.

§ 4º - Caso o número de interessados em participar da composição da CTIL seja superior ao número previsto no caput deste artigo, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada pela Secretaria Executiva do Comitê.



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS**  
**CBH – FURNAS – GD-3**  
*Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007*

Art 4º - A CTIL elegerá entre seus membros um coordenador e um relator, durante sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente ao dos membros da CTIL, permitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Relator, eleito na forma do caput e com mandato coincidente ao mandato do Coordenador, ou por membro escolhido entre os presentes na Reunião na impossibilidade de comparecimento deste último.

§ 3º Compete ao Coordenador da CTIL:

I - Estabelecer procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

II – Conduzir a reunião, solicitando que o Relator redija em ata as matérias discutidas e os respectivos encaminhamentos;

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros e prazos para a apresentação dos pareceres;

IV – Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para a discussão de temas específicos, conforme decisão da Câmara;

V – Garantir a participação democrática de todos os representantes setoriais;

VI - Solicitar à Secretaria a substituição dos setores faltantes quando for o caso;

VII – relatar as matérias discutidas em cada reunião e os respectivos encaminhamentos ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§ 4º O Coordenador da CTIL terá o apoio da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas para a realização das reuniões.

§ 5º Compete ao Relator da CTIL:

I – Redigir as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS**  
**CBH – FURNAS – GD-3**  
***Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007***

II - Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - Procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo as matérias e registrando os encaminhamentos;

IV – Articular-se com todos os membros da câmara técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V – Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da câmara técnica;

VI – O envio da documentação sobre as matérias a serem discutidas na reunião–conforme prazos estabelecidos no artigo 6;

VII- substituir o Coordenador em eventuais ausências ou impedimentos do mesmo.

Art. 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.

Art 6º - A CTIL se reunirá ordinariamente, em consonância com o calendário de reuniões do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e extraordinariamente mediante convocação da Secretaria Executiva do Comitê, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e as decisões tomadas.

§ 3º As atas aprovadas pela maioria dos membros serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 4º As decisões serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador.



**COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS**  
**CBH – FURNAS – GD-3**  
*Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007*

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas.

Boa Esperança, 28 de fevereiro de 2019.

Maria Isabela de Souza  
Presidente CBH FURNAS